



À U/GABSEMDUR,

**RESPOSTA AO PARECER 10/MELM/2019**

Em atendimento aos questionamentos feitos pela Procuradoria Administrativa, seguem as seguintes observações:

1. As justificativas para as medidas mitigatórias, compensatórias e potencializadoras cobradas no Termo de Compromisso (folhas 65 à 67) encontram-se no Parecer Técnico Final: Avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança (folhas 633 à 637).
2. A medida compensatória descrita no item 8 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso (folhas 66 e 67) está devidamente justificada no item 3.8 – Poluição Sonora do Parecer Técnico Final (folha 636).
3. Visando dar celeridade ao processo, o cronograma físico-financeiro poderá ser apresentado pela compromissária em um Termo Aditivo.
4. Todas as informações relativas ao EIV-RIV estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/urbanismo/legislacaoUrbana.php> e são atualizadas periodicamente.
5. As demais considerações foram retificadas na versão atualizada do Termo de Compromisso.

São Gonçalo, 15 de abril de 2019.

---

**Marcelo França de Oliveira – Mat. 22269**  
**Analista de Arquitetura**

---

**Jacqueline Mendes Rodrigues – Mat. 23092**  
**Analista em Infraestrutura e Urbanismo**

---

**Jean Alves de Andrade – Mat. 21222**  
**Biólogo**

---

**Raul Gomes Severo – Mat. 21059**  
**Engenheiro Civil**

---

**Apolo Tardin Baliane – Mat. 13261**  
**Engenheiro Eletricista**